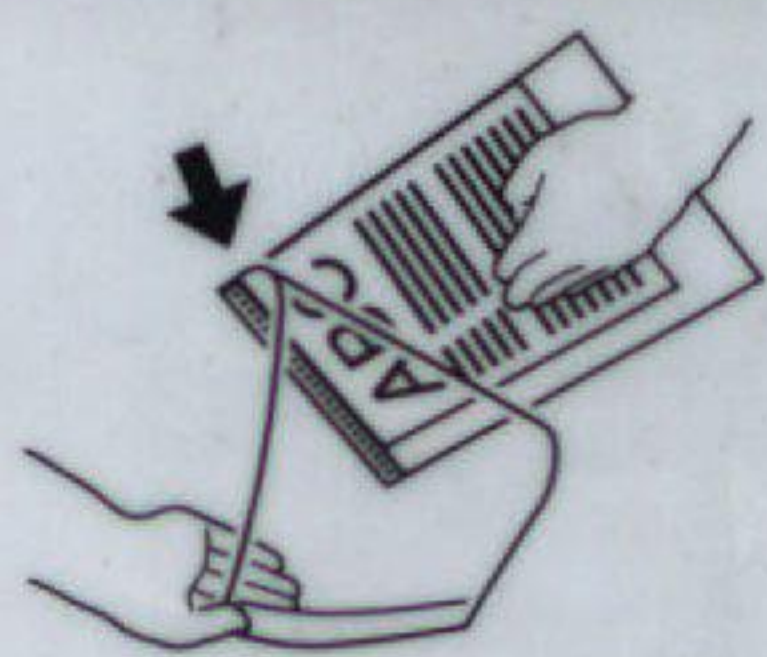


④



③



②



①



544-M

Número 302

JORNAL OFICIAL

Página 3 — 28 - 3 - 63

Lei n.º 754
de 20 de março de
1963.

Dispõe sobre o novo horá-
rio do comércio e indus-
tria locais.

Semana Turfêsa

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — A abertura e o fechamento do comércio e indústria, em geral obedecerão o seguinte horário:

1 — Tratando-se de estabelecimentos comerciais.

- a) de segunda a sexta-feira, das 7,30 às 18,00 horas;
- b) aos sábados das 7,30 as 13,00 horas;
- c) aos domingos e feriados permanecerão fechados.

2 — Tratando-se de estabelecimentos industriais aplicar-se-ão os dispositivos da lei federal que regulamenta o assunto.

Artigo 2.º — Por motivo de conveniência pública, nos termos da Legislação Federal, poderão funcionar fora dos horários estabelecidos, mediante concessão de licenças especiais, pagos os emolumentos municipais e respeitadas as disposições das leis trabalhistas:

1 — Verejistas de peixes:

- a) nos dias úteis, das 6 às 18 horas;
- b) aos domingos e feriados, das 6 às 12 horas.

2 — Varejistas de carne fresca - açougue:

- a) nos dias úteis, das 6 às 18 horas;
- b) aos domingos e feriados, das 6 às 12 horas.

3 — Comércio de pão e biscoitos - padaria

- a) todos os dias, inclusive aos domingos e feriados, das 5 às 24 horas.

4 — Varejistas de frutas e verduras:

- a) nos dias úteis, das 6 às 18 horas;
- b) nos domingos e feriados, das 6 às 12 horas.

5 — Varejistas de aves e ovos:

- a) nos dias úteis, das 6 às 18 horas;
- b) aos domingos, das 6 às 12 horas.

6 — Varejistas de produtos farmacêuticos - Farmácias:

- a) nos dias úteis, das 8 as 18,30 horas;
- b) aos sábados, das 8 às 13 horas;
- c) obrigatoriamente, pelo menos duas farmácias farão plantão das 8 às 22 horas, diariamente, em escala a ser organizada pelos interessados e aprovada pela Prefeitura.

7 — Alugadores de bicicletas e similares:
a) todos os dias, inclusive domingos e feriados, das 7,30 às 18 horas;

8 — Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bombonnières:

- a) todos os dias, inclusive domingos e feriados, das 7,30 às 24 horas.

9 — Cafés e leiterias:

- a) todos os dias, inclusive domingos e feriados das 5,30 até às 24 horas.

10 — Bilhares:

- a) todos os dias úteis, domingos e feriados, das 7,30 às 24 horas.

11 — Charutarias:

- a) todos os dias, das 7,30 às 24 horas, inclusive domingos e feriados.

12 — Salões de barbeiros e cabelereiros:

- a) de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. aos sábados das 8 às 19 horas.

13 — Mercarias, floriculturas e similares, a requerimento dos interessados, pagos os emolumentos municipais e respeitada a legislação trabalhista, funcionarão das 7,30 às 18 horas, exceto aos domingos e feriados, quando funcionarão das 7,30 às 12 horas.

14 - Agências lotéricas:

- a) nos dias úteis, das 8 às 18 horas;
- b) aos sábados, das 8 às 16 horas.

15 — Comercio Varejista de Cereais;

- a) todos os dias úteis, das 7,30 às 18 horas.

Artigo 3.º — Aos infratores das disposições desta lei aplicar-se-á multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) elevada em dôbro nas reincidências.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 20 de março de 1963.

José Armando Zollner Machado
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro de Leis Municipais,
n.º VII, fls 79/verso. a 80/verso.

Sérgio Altino M. Ribeiro
Secretário

Portaria n. 41 - de 2 de março de 1963

O Presidente da Camara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVO para os devidos fins e conhecimento geral, que fica proibida e retirada de quaisquer processos relacionados na pauta da Ordem do Dia, a partir desta data.

Sala da Presidência, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três.

F. A. Broca Meirelles
Presidente da Câmara

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto de Oliveira Santos
Diretor da Secretaria

AVISO — Por motivo de força maior, não circulou a edição de 21 de março corrente.

Processos Despachados**Transferencia de I. P.**

Virmo Tobias Lima
p/ Magazine Tentação - sim

Retificação de nome

Associação de Igreja de Metodista - sim

Substituição de Planta

Diogo Martins Blanco Filho
João Crisostomo Teixeira
- sim

Transferência de lançamento predial

Joaquim Rodrigues de Carvalho - Reconsiderado para deferir, diante da prova feita.

Autorização de Credito

José Braga Calheiros — De acordo com o parecer da D. C. E.

Compra de Lote de Sepultura

Maria Aparecida Rana - sim

Desligação de água

Caetano Caltabiano Filho - sim

Baixa de Lançamento

Araújo Viana & Cia. - sim

Isenção de I. P.

Adolfo Paula e Silva - sim

Isenção Predial Quinquenal

Luiz Bassanelli

Tereza Abreu da Silva - sim

Ligação de água

Francisco Faria

Divino Dalla Mariga - sim

AVISO DE INTERDIÇÃO DE PREDIO

Para fins legais, a Prefeitura torna público o seguinte comunicado:

Guaratinguetá, 25 de março de 1963

Ilmo. Srs.

José Alves Sobrinho e Joaquim Coelho

Rua Joaquim Mascate, 66 — Nesta

AVISO DE INTERDIÇÃO

De acordo com o artigo 20 e seus parágrafos, da lei numero 106 de 1.º de março de 1947 e processo numero L. 13.469, avisamos V. V. S.S. que fica INTERDITADO o predio de sua propriedade numero 66 da rua Joaquim Mascate, nesta cidade, por estar ameaçando ruir, pondo em risco a vida dos moradores que atualmente nele residem. Assim ficam ainda V. V. S. S. a INTIMADOS a efetuar a demolição do predio ou obras necessarias a sua segurança.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

Andrelino da Silva Leite - Diretor de Obras